



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 35/2024

DISPENSA PRESENCIAL Nº 24/2024

01 – OBJETO

1.1 – Aquisição de padrões de energia elétrica e caixas de passagem para cabos elétricos das comunidades rurais de Carmo do Cajuru, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>
01	Caixa de Passagem Embutir Chapa 30x30x10cm Material de Revestimento: Chapa Medidas: Comprimento: 30cm Largura: 30cm Altura: 10cm	UN	5	R\$ 59,74	R\$ 298,70
02	Padrão Econômico Bifásico 4,5 mts 220 V	UN	1	R\$ 845,00	R\$ 845,00
03	Padrão Econômico Bifásico 7,0 mts 220 V	UN	4	R\$ 1.273,82	R\$ 5.095,28
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.238,98 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)					

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens comuns.

1.3 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento menor preço.

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da aquisição abrangem o seguinte:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

4.1.1 - ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante já forneceu o objeto compatível, em quantidades e prazos similares com o objeto ora licitado.

4.1.2 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1.2.1 O SAAE não aceitará o item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

4.2 - Obrigações da contratada

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3 - Obrigações da Administração:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

5.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

06 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente entrega dos itens, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹, “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”

7.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na dispensa.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, consta no item 1.1 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 6.238,98 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.9052 Ficha 945

Fonte de Recurso 1753

11 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

11.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

11.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

11.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

11.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

11.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

11.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

11.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

11.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

12 – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

13.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - Fraudar a licitação;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

- 13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 - Advertência;
- 13.2.2 - Multa;
- 13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14- DA ENTREGA

14.1 – Todos os materiais deverão ser entregues mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

14.2 - Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

14.3 - A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, de 07 (sete) às 10 (dez) e de 12 (doze) às 15 (quinze) horas, exceto nos feriados, sendo a CARGA E A DESCARGA POR CONTA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR/ENTREGADOR, na Sede Administrativa e Operacional do SAAE, devendo a entrega ser precedida de prévio contato junto ao setor de Almoxarifado desta Autarquia para programação do recebimento.

14.4 – O SAAE de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

14.6 – O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao SAAE de Carmo do Cajuru o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

14.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

14.8 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O SAAE recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;

14.9 - O recebimento provisório, realizado pelo setor de almoxarifado do SAAE, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

14.10 - O recebimento definitivo, realizado pelo almoxarife, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru, 06 de junho de 2024

Igor Vasconcelos de Souza
Técnico Eletricista



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS PADRÕES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS COMUNIDADES RURAIS E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a aquisição de 5 padrões de energia (PADRÃO CEMIG) para as localidades rurais de Carmo Do Cajuru onde estão sendo feitas infraestruturas dos novos poços artesianos. Os mesmos servirão para energizar o quadro de comando para a automação dos poços e devido funcionamento de ambos. E também caixas de passagem de cabos para os padrões.

2- DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição não está prevista no PCA, que ainda não está desenvolvido pela autarquia, mas foi previamente aprovada pela autoridade competente.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante já forneceu o objeto compatível, em quantidades e prazos similares com o objeto ora licitado.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<ul style="list-style-type: none">Caixa de Passagem Embutir Chapa 30x30x10cm Material de Revestimento: Chapa Medidas: Comprimento: 30cm Largura: 30cm Altura: 10cm	UN	5
02	<ul style="list-style-type: none">Padrão Econômico Bifásico 4,5 mts 220 V	UN	1
03	<ul style="list-style-type: none">Padrão Econômico Bifásico 7,0 mts 220 V	UN	4

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Tendo isso em vista, foram pesquisadas contratações similares na Administração Pública no Estado de Minas Gerais.

6- ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa dos valores unitários da aquisição foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção. Conforme orçamentos que contam anexos ao processo.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição dos materiais é essencial para o funcionamento dos poços artesianos e da elevatória de água tratada das comunidades rurais de Olarias, Chácaras do Paredão, Marimbondos e Recreio do Mirassol. Como citado acima em especial a Chácaras do Paredão se refere a uma elevatória de água tratada que irá abastecer a comunidade do Retiro do Lago em Carmo do Cajuru. Os demais serão para a construção e finalização da obra dos poços, o padrão de elétrico é ligado juntamente com a concessionária de energia elétrica. Sem os mesmos não há funcionamento dos poços e a elevatória,

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com essa aquisição, a continuidade da prestação dos nossos serviços de abastecimento público de água tratada em conformidade com os parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e órgãos competentes, a qual é de responsabilidade do SAAE, e um dos pilares do saneamento básico.

10- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS METIGADORAS

Não se aplica.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da necessidade do tratamento e fornecimento de água para abastecimento público do município de Carmo do Cajuru e suas comunidades rurais e com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar, considerando que essa aquisição é fundamental para a manutenção do tratamento de água já realizado pelo SAAE, o setor julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru, 06 de Junho de 2024.

Igor Vasconcelos De Souza

TÉCNICO ELETRICISTA

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

Viável

Inviável

Alexsandra Antônia da Silva Teodoro

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: ELETROMECAÂNICO

2 – Objeto: Aquisição de padrões de energia elétrica e caixas de passagem para cabos elétricos das comunidades rurais de Carmo do Cajuru.

Classificação:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Inexigibilidade Art. 74 inciso
- Dispensa Art. 75 inciso II na forma eletrônica
- Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

- SIM NÃO
- Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: Faz-se necessária a aquisição dos padrões para fins de abastecimento de água tratada por meio de poços artesianos profundos. Uma vez que sem os mesmos não há fornecimento de energia elétrica por meio da concessionária CEMIG, as comunidades de Olarias, Marimbondos e Recreio do Mirassol estão com suas obras paradas por não ter energia. Já Chácaras Do Paredão será uma elevatória de água tratada que irá abastecer a comunidade de Retiro Do Lago.

3.2 – Finalidade: Os padrões serão instalados nas comunidades que estão em fase de finalização das obras dos poços artesianos e da elevatória de água tratada. Fazendo assim a energização dos mesmos a fim de abastecer toda população envolvida de tais localidades, sendo elas: Olarias, Marimbondos, Recreio do Mirassol e Chácaras do Paredão.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<ul style="list-style-type: none">Caixa de Passagem Embutir Chapa 30x30x10cm Material de Revestimento: Chapa Medidas: Comprimento: 30cm Largura: 30cm Altura: 10cm	UND	5
02	<ul style="list-style-type: none">Padrão Econômico Bifásico 4,5 mts 220 V	UND	1
03	<ul style="list-style-type: none">Padrão Econômico Bifásico 7,0 mts 220 V	UND	4

5 – Grau de prioridade de contratação:

Baixa

Média

Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 20/06/2024

7 – Fornecimento de Materiais:

Aplica Não se aplica

7.1 - Consumo Permanente

7.2 - Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal

Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

Aplica Não se aplica

8.1 - Continuado Não Continuado

8.2 - Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal

Outro (especificar):



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

9 – Regime de execução:

- Aplica Não se aplica
- Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global
- Empreitada integral Fornecimento/ prestação de serviço associado
- Contratação por tarefa Contratação integrada
- Contratação semi-integrada
-

10 – Habilitação específica para o objeto:

- Não
- Sim. Especificar
-

11 – Responsabilidade específica do contratante:

- Não
- Sim. Especificar
-

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Prazo de entrega: de até 30 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento – AF.

O item deverá ser entregue mediante recebimento da Autorização de Fornecimento – AF do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, de 07 (sete) às 11 (onze) e de 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas, exceto nos feriados, sendo a **CARGA E A DESCARGA POR CONTA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR/ENTREGADOR**, na Sede Administrativa e Operacional do SAAE, localizada na Rua Jeováh Guimaraes, nº550, Adelino Mano, em Carmo do Cajuru/MG, cep: 35.557-000.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços poderão ser encaminhadas ao e-mail eletrica@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br;

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

13 – Celebração de Contrato formal:

() Aplica (x) Não se aplica*

14 – Créditos orçamentários:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.9052 Ficha 945

Fonte de Recurso 1753

15 – Estimativa de valor de contratação:

Os valores estimados constam em cotações anexo juntamente com o relatório do sistema.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

(x) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Igor Vasconcelos De Souza

Cargo: Técnico Eletricista

06 de Junho de 2024

Igor Vasconcelos De Souza

Técnico Eletricista



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o início dos procedimentos da fase interna do Processo Licitatório sob nº **35/2024, Dispensa Presencial 24/2024, para a futura e eventual**: Aquisição de padrões de energia elétrica e caixas de passagem para cabos elétricos das comunidades rurais de Carmo do Cajuru, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência

Determino a instauração do competente *Processo Administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Carmo do Cajuru, 06 de junho de 2024.

FÁBIO RABELO DE MELO

DIRETOR GERAL



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de junho de 2024, autuei a Requisição formulada pelo Setor de Eletromecânica, como **PROCESSO LICITATÓRIO n.º.35/2024, DISPENSA PRESENCIAL Nº 24/2024.**

Objeto: Aquisição de padrões de energia elétrica e caixas de passagem para cabos elétricos das comunidades rurais de Carmo do Cajuru, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

Alexsandra Antônia da Silva Teodoro

Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para: **aquisição de padrões de energia elétrica e caixas de passagem para cabos elétricos das comunidades rurais de Carmo do Cajuru**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, com valor total estimados de **R\$ 6.238,98 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**.

Na oportunidade, informamos que são **valores estimados para a aquisição**, e que a Dispensa será por “por menor preço”.

Atenciosamente;

Carmo do Cajuru, 06 de junho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru, 06 de junho de 2024.

À Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento do SAAE a dotação orçamentária para: aquisição de padrões de energia elétrica e caixas de passagem para cabos elétricos das comunidades rurais de Carmo do Cajuru, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, com valor total estimados de **R\$ 6.238,98 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).**

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei no qual acontecerá somente no ato em que o SAAE realizar a ordem de entrega dos produtos.

Dotações:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.9052 Ficha 945

Fonte de Recurso 1753

Atenciosamente;

Chefe do Departamento Contábil



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante o SAAE de Carmo do Cajuru, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo Administrativo nº 35/2024, que tem como objeto: Aquisição de padrões de energia elétrica e caixas de passagem para cabos elétricos das comunidades rurais de Carmo do Cajuru, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da aquisição referida, com valor total estimados de **R\$ 6.238,98 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**.

Carmo do Cajuru, 06 de junho de 2024.

Departamento Financeiro



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

DISPENSA PRESENCIAL

O SAAE de Carmo do Cajuru/MG necessita adquirir o objeto a seguir descrito, para atender à demanda na prestação de serviços essenciais e contínuos à População, objeto que se caracteriza como bem comum.

Objeto: Aquisição de padrões de energia elétrica e caixas de passagem para cabos elétricos das comunidades rurais de Carmo do Cajuru, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

Valor total estimado R\$ 6.238,98 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe mudanças significativas para as contratações públicas no Brasil, incluindo a obrigatoriedade e a utilização do pregão¹ para aquisição de bens e serviços comuns. Vamos explorar as características, vantagens e a obrigatoriedade dessa modalidade de licitação sob a luz desta lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/23¹ passando para **R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

No presente caso, conforme verificado nas cotações/ proposta de empresas do ramo, o preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

¹DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 75, **caput**, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Carmo do Cajuru, 06 de junho de 2024.

Alexsandra Antônia da Silva Teodoro
Agente de Contratação

Guilherme Pimenta da Silva
Equipe de Apoio

Marina Rabelo de Souza
Equipe de Apoio



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Carmo do Cajuru – MG / CEP: 35.557-000

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO os procedimentos necessários para realização da fase externa do **Processo nº 35/2024, Dispensa Presencial nº 24/2024** para: Aquisição de padrões de energia elétrica e caixas de passagem para cabos elétricos das comunidades rurais de Carmo do Cajuru, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência

Declaro em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Carmo do Cajuru, 06 de junho de 2024.

FÁBIO RABELO DE MELO

Ordenador de Despesas